

## ANEXO 3

**Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas**

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

Escola — EBI c/JI do Crato.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei 184/2004 de 29 de Julho, são de € 5956,95.

202079192

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA****Contrato n.º 216/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o município de Cuba, neste acto representado pelo presidente da Câmara Municipal de Cuba, Francisco A. Galinha Orelha, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

**Cláusula 2.ª****Gestão do pessoal não docente**

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e segurança social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da administração central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

**Cláusula 3.ª****Actividades de enriquecimento curricular**

1 — O Município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 49 087,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

**Cláusula 4.ª****Gestão do parque escolar**

1 — Tendo em conta que a carta educativa municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

**Cláusula 5.ª****Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

**Cláusula 6.ª****Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

**Actualização do contrato**

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

**Publicação do contrato**

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Cuba, *Francisco A. Galinha Orelha*.

ANEXO 1

**Pessoal não docente a transferir**

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município:

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalaõ índice
EB1 de Faro do Alentejo	Maria D'Aires Espinho Candeias.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/151
EBI/JI Fialho de Almeida, Cuba.	Adelino António Serrano Santos.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3/160
	António Joaquim Marcelino Rosado.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/233
	António José Baião Nunes	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/233
	António Luis da Graça Rocha.	QDV	Auxiliar	Guarda Nocturno	5/170
	Camila Joaquina Santinho Grilo Soudo.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8/218
	Elisabete Maria M. Serol Cardoso Fitas.	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ Escolar Principal.	2/233
	Etelvina de Jesus Palma José Chaveiro.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	5/181
	Faustino Francisco Cardoso Cruz.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/233
	Gertrudes Mariana Marcelino Serol Roque.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ Escolar.	3/218
	Ivone de Jesus Baltazar Janeiro.	Contrato a termo resolutivo certo.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ Escolar.	1/199
	Joaquina Arsénia Manhita Penedo Bicho.	QDV	Cozinheira	Cozinheira	4/170
	Joaquina da Assunção Pendilhas Rolim.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	7/204
	Joaquina do Rosário M. Neves Parreirinha.	QDV	Cozinheira	Cozinheira	4/170
	Joaquina Teresa P. Espinho Candeias.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8/233
	José Joaquim Rocha Perrial.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	4/170
	José Joaquim Soudo Vargas.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/233
	Luísa Maria Nogueira Vicente Figueiredo.	Contrato a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1/142
	Manuel António Fitas Batista.	QDV	Auxiliar	Guarda Nocturno	3/151
	Manuel Joaquim Fialho Mousinho.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/233
	Maria Alice Heleno Segurado.	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ Escolar Principal.	3/244
Maria de Fátima Manhita Batista Leão.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/151	
Maria do Carmo Touregão Fitas Batista.	QDV	Cozinheira	Cozinheira	6/238	
Maria Eugénia Gaspar Cabaça Rocha.	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	5/181	
EBI/JI Fialho de Almeida, Cuba.	Maria Manuela Neves Costa Cabaça.	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ. Escolar Especialista	1/370
	Maria Raquel Rolim Vasco Roberto.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/151
	Maria Teresa Rasquinho Borges Leirão.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/151
	Mariana da Assunção Fitas A. Pires.	QDV	Cozinheira	Cozinheira	4/170

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala índice
	Natália Teresa Parreira Fialho.	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	5/181
	Paulina Teresa Gomes Serrano.	QDV.....	Cozinheira.....	Cozinheira.....	6/189
	Rita Etelvina Manhita Cabaça Sota.	QDV.....	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administ. Escolar Principal.	3/244
	Rita Maria Palma José Lança.	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	5/228
	Sertório Domingos Pinto Pirote.	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/233
	Teresa Maria Ferreira...	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3/160
	Teresa Rosária dos Santos Serrano.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/151
	Vanda Cristina Mendes Pôla Gonçalves.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/151

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na portaria.

Agrupamento de Cuba pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 35;  
Pessoal administrativo — 6.

Necessários (rácio da portaria)

Pessoal auxiliar — 24;  
Pessoal administrativo — 6.

#### ANEXO 2

##### Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1. — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 187;  
Valor a transferir — € 49 087,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

#### ANEXO 3

##### Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

Escola — EBI/JI Fialho de Almeida.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, são de € 5956,95.

202079135

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

### Contrato n.º 217/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Estremoz, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, José Alberto Leal Fateixa Palmeiro, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

#### Cláusula 2.ª

##### Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.